

A C Ó R D ã O

TC-016765.989.19-9

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Entidades Gerenciadas: Pinacoteca do Estado, Pinacoteca Contemporânea, Estação Pinacoteca e Memorial da Resistência.

Responsáveis: José Luiz de França Penna, Romildo de Pinho Campello (Secretários Estaduais), Patrícia Oliveira Penna (Secretária Adjunta Estadual), Antônio Thomaz Lessa Garcia Júnior (Coordenador Estadual) e Jochen Volz (Diretor-Geral da APAC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$5.055.666,03.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. FOMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NA ÁREA CULTURAL. DIFERENÇA ENTRE VALOR OBTIDO NA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E VALOR ENCONTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NÃO OFICIAL, EM DESACORDO COM O ARTIGO 164, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ARTIGO 172, INCISO XV DAS INSTRUÇÕES Nº 01/20 E CLÁUSULA CONTRATUAL. GASTOS ACIMA DE LIMITES ESTABELECIDOS NO CONTRATO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RAIS, LISTAS DE DESPESAS E OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA A ADEQUADA INSTRUÇÃO DO PROCESSO. TRANSFERÊNCIAS EM DESACORDO AO ESTABELECIDO NO CONTRATO. REGULAR. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de 189.481,12, sem prejuízo da **advertência** consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

MARCIO MARTINS DE CAMARGO
RELATOR